

liberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-E-26/007/2974/2019.

PORTARIA Nº 682/2022 - PROMOVE, a contar de 09/01/2020, **MARCOS ANTONIO CAMPOS COUTO**, matr. nº 33096-9 / ID: 25436813, lotado na Faculdade de Formação de Professores, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-E-26/007/167/2020.
DE 25.08.2022

PORTARIA Nº 732/2022 - PROGRIDE, a contar de 02/08/2022, **FERNANDA DEUS DA SILVA**, matr. nº 39.573-1 / ID: 5083857-1, lotada na Faculdade de Tecnologia, à categoria de Professor Adjunto Nível 2, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/034079/2022.

PORTARIA Nº 733/2022 - PROGRIDE, a contar de 14/04/2022, **ISABEL ALMEIDA CARNEIRO**, matr. nº 39471-8 / ID: 50813900, lotada no Instituto de Artes, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/017127/2022.

Id: 2456647

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 05.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/008898/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da empresa BGM Geradores Comércio e Serviços Ltda - ME, no valor de R\$ 44.400,00. OBJETO: Locação de grupo de geradores para HURHC, com fulcro no art. 24 IV, do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2470370

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ATO DA DIRETORA
DE 29.03.2023

PORTARIA Nº 35/DAF/2023 - DESIGNA como responsável pela Gestão dos Contratos do HURHC, abaixo listados, o Servidor **MARCOS JOSÉ FERNANDES**, matrícula nº 32.775-9, e como fiscais os Servidores listados:

SERGIO RENATO DA SILVA ALMEIDA, matr. nº37.066-8	
SEI-260007/001764/2022	17/2022/HURHC
SEI-260007/038807/2022	100/2022/HURHC
SEI-260007/007356/2022	30, 31 E 32/2022/HURHC
SEI-260007/010523/2022	18, 19, 20/2022/HURHC
SEI-260007/010524/2022	23, 24, 26, 27, 28, 29/2022/HURHC
SEI-260007/026394/2022	37, 38/2022/HURHC
SEI-260007/008991/2022	21/2022/HURHC

ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA, matr. nº34.331-9	
SEI-260007/001618/2022	11/2022/HURHC
SEI-260007/032107/2022	93/2022/HURHC
SEI-260007/036593/2022	79/2022/HURHC
SEI-260007/007459/2022	13, 14, 15/2022/HURHC
SEI-260007/028045/2022	67, 69, 73, 74/2022/HURHC
SEI-260007/030871/2022	96, 97, 98/2022/HURHC

GUILHERME DA SILVA DE SOUZA, matr. nº35.722-8	
SEI-260007/016133/2022	47/2022/HURHC
SEI-260007/017536/2022	45/2022/HURHC
SEI-260007/032069/2022	49/2022/HURHC
SEI-260007/030837/2022	86, 87, 88, 89/2022/HURHC
SEI-260007/009346/2022	39, 40, 41, 42, 43/2022/HURHC
SEI-260007/017354/2022	60/2022/HURHC
SEI-260007/030908/2022	90, 91, 92/2022/HURHC

ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, matr. nº04.205-1	
SEI-260007/015456/2022	50/2022/HURHC
SEI-260007/016883/2022	58/2022/HURHC
SEI-260007/039965/2022	85/2022/HURHC
SEI-260007/004553/2022	113, 114/2022/HURHC
SEI-260007/022591/2022	75, 76/2022/HURHC
SEI-260007/030244/2022	44/2022/HURHC

RACHEL MIRANDA DOS SANTOS, matr. nº36.509-8	
SEI-260007/001462/2022	10/2022/HURHC
SEI-260007/031595/2022	51/2022/HURHC
SEI-260007/007766/2021	97/2022/HURHC
SEI-260007/002559/2022	12/2022/HURHC
SEI-260007/001622/2022	12/2022/HURHC
SEI-260007/030277/2022	80, 81, 82, 83, 84/2022/HURHC
SEI-260007/034177/2022	80, 81, 82, 83, 84/2022/HURHC
SEI-260007/028641/2022	64, 65, 66/2022/HURHC

Id: 2470350

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/013531/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de CLAUDIO GERVASIO FELICIANO, matr. nº 06.985-6, ID: 25349147, com validade a contar de 10/12/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/042861/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de PAULO SERGIO RODRIGUES ALONSO, matr. nº 04.003-0, ID: 25451944, com validade a contar de 20/02/2013, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/046025/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de JUSSARA SOBRAL DE OLIVEIRA SILVA, matr. nº 36.172-5, ID: 21100128, com validade a contar de 16/12/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/041364/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de JOANA D'ARC DO VALLE BAHIA, matr. nº 32.446-7, ID: 25439340, com validade a contar de 08/06/2021 uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/009079/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de SONIA REGINA DE OLIVEIRA DIOGO, matr. nº 32.827-8, ID: 25711369, com validade a contar de 17/12/2020 uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/007763/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de TEÓFILO CARLOS DO NASCIMENTO MONTEIRO, matr. nº 32.430-1, ID: 25455710, com validade a contar de 14/07/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001928/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de MARTA FOEPEL RIBEIRO, matr. nº 33.261-9, ID: 25492160, com validade a contar de 04/12/2022, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/027225/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de MARCIA DE SANT'ANNA, matr. nº 30.086-3, ID: 6073093, com validade a contar de 14/07/2022, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001051/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de ELBANIR ROSANGELA FERREIRA DE SOUSA, matr. nº 30.556-5, ID: 25700022, com validade a contar de 26/06/2022, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/044329/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de RITA DE CÁSSIA BALBINA DE MOURA, matr. nº 27.823-4, ID: 25680161, com validade a contar de 07/07/2017, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/045903/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de NILTON SEBASTIÃO VICENTE FRANCA DA SILVA, matr. nº 30.834-6, ID: 25364340, com validade a contar de 09/08/2021, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/045694/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de ISMAEL FEITOSA DO NASCIMENTO, matr. nº 32.049-9, ID: 25673360, com validade a contar de 13/08/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/044217/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de CARMEN LUCIA TAVARES, matr. nº 30.626-6, ID: 6073654, com validade a contar de 04/01/2021, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/012495/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de CLAUDIA BEATRIZ DE ALMEIDA POLO, matr. nº 32.306-3, ID: 25285378, com validade a contar de 23/04/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/010118/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de MARCO AURELIO FRANCO FAGUNDES, matr. nº 32.059-8, ID: 25349031, com validade a contar de 15/12/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/005043/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de FATIMA MARIA ZANON ZOTIN, matr. nº 33.422-7, ID: 25474189, com validade a contar de 27/07/2022, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/031157/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência de MARTA VALERIA NUNES PEREIRA, matr. nº 30.138-2, ID: 6073166, com validade a contar de 01/01/2022, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001439/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência de SYDNEY FERNANDES DE FREITAS, matr. nº 31.704-2, ID: 25497413, com validade a contar de 26/07/2015, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

Id: 2470546

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1710 DE 10 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA E UNIFORMIZA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E ACAUTELADOS NOS PÁTIOS DO DETRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO:

- que o DETRO/RJ dispõe de autonomia para prática de seus atos, sendo observadas para a edição desta Portaria a oportunidade e a conveniência;

- as regras inseridas no decreto estadual n. 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n. 22.490/96, 22.637/96, 32.559/02, 39.683/06, 40.223/06, 41.920/09, 42.156/09, 42.868/11, 44.453/13, 45.589/16 e 45.620/16, na lei federal n. 9.503/97 - CTB e demais normas aplicáveis;

- que o DETRO/RJ, por meio de empresa contratada, dispõe de serviços de remoção de veículos, implantação, operação e administração de depósitos, bem como do processamento de leilão público dos veículos apreendidos no Estado do Rio de Janeiro; e
CONSIDERANDO

- por derradeiro, a necessidade do estabelecimento de metodologia e rotina específicas para o cumprimento, com segurança jurídica, das injunções contidas na legislação de transporte e de trânsito, em especial a que trata de liberação de veículos acautelados;
RESOLVE:

Art. 1º - A liberação de veículos apreendidos, retidos, ou removidos a qualquer título ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, tributos, taxas e encargos previstos na legislação vigente e será realizada no local indicado na Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) ou Guia de Recolhimento de Veículo Eletrônica (GRV-E).

Art. 2º - Para liberar o veículo, o proprietário, ou seu representante legal, munido de procuração outorgada em consonância com a presente Portaria, dirigir-se-á ao local indicado na GRV/GRV-E portando os seguintes documentos, em original e cópia comum, cuja autenticidade será atestada no momento da apresentação pela pessoa incumbida da respectiva liberação:

- Se o proprietário for pessoa física:
 - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte);
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não venha expresso no documento de identificação;
 - Comprovante de residência (água, luz ou gás) recente (últimos três meses);
 - Documentação do veículo: CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
 - GRV ou GRV-E (na impossibilidade, deverá ser preenchido o anexo I desta Portaria);
 - Nada Consta do veículo apreendido, emitido pelo site do DETRAN/RJ para veículos cadastrados no Rio de Janeiro ou do Departamento de Trânsito de sua origem; e
 - Comprovante de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo.
- Se o proprietário for pessoa jurídica:
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Contrato Social ou estatuto e ata da assembleia de eleição da atual diretoria;
 - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte) do sócio/administrador que fará a liberação;

d) Documentação do veículo: CRV (Certificado de Registro de Veículo) e/ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
e) GRV ou GRV-E (na impossibilidade, deverá ser preenchido o anexo I desta Portaria);

f) Nada Consta do veículo apreendido, emitido pelo site do DETRAN/RJ para veículos cadastrados no Rio de Janeiro ou do Departamento de Trânsito de sua origem; e
g) Comprovante de pagamento das despesas de remoção e estadia do veículo.

§1º - No caso de veículos registrados junto ao DETRO/RJ ou apreendidos por transporte irregular de passageiro, deverá ser apresentado, juntamente com toda a documentação acima, Nada Consta do DETRO/RJ, a ser retirado no site www.detro.rj.gov.br.

§2º - O proprietário do veículo poderá ser representado por um procurador, legalmente constituído em procuração outorgada por instrumento público, devendo conter a especificação de que o outorgado possui poderes para atuar perante o DETRO/RJ e retirar o veículo do pátio, além das características do veículo (placa e chassi ou placa e renavam), com prazo de validade máximo de um ano.

§3º - Nas hipóteses em que o procurador do proprietário do veículo for o condutor do veículo no momento da apreensão, advogado, ascendente, descendente e/ou cônjuge/companheiros, será admitida a procuração por instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, desde que contenha a qualificação completa do outorgante e outorgado (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de RG e CPF, endereço com CEP, e-mail e telefone), além da especificação de que o outorgado possui poderes para atuar perante o DETRO/RJ e retirar o veículo do pátio, devendo constar, ainda, as características do veículo (placa e chassi ou placa e renavam), com prazo de validade máximo de um ano.

§4º - O procurador deverá apresentar original e cópia da procuração, bem como original e cópia de seu documento de identidade.

§5º - Nas hipóteses de liberação de veículo por procurador, o trâmite de liberação deve ser feito diretamente perante o DETRO/RJ, junto à Coordenadoria de Gestão e Controle de Leilões - COOGEL, a qual, após minuciosa conferência documental, emitirá ofício de liberação de veículo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao procurador e outra enviada diretamente ao pátio onde se encontra o veículo, que confirmará os termos do ofício por telefone junto à COOGEL.

§6º - Quando o veículo possuir gravame de alienação fiduciária em seu registro e não constar na observação do CRLV nome do alienante, deverão ser apresentados original e cópia da procuração por instrumento público da instituição financeira, outorgando poderes às pessoas que assinaram no verso do CRV;

§7º - Quando o veículo possuir gravame de arrendamento mercantil (leasing), deverão ser apresentados original e cópia do contrato do leasing identificando o arrendatário, original e cópia da carta de desistência de opção de compra, se for o caso, bem como original e cópia do documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do arrendatário do veículo.

§8º - Nos casos de liberação de veículos provenientes de roubo ou furto, quando o veículo será liberado sem ônus, deverá ser apresentado ofício da Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis (DRFA).

§ 9º - Em caso de veículo adquirido em leilão, deverão ser apresentados:

I - Cópia do edital de publicação (no caso de leilão DETRO/RJ, esse edital pode ser impresso no site www.detro.rj.gov.br);

II - Original e cópia da nota fiscal de arrematação; e

III - Original e cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do arrematante.

§10 - Nos casos de apreensão de veículos que estejam sob a titularidade de pessoas falecidas, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Termo de Inventariante ou de escritura pública de inventário;

II - Relação dos bens constantes do inventário;

III - Certidão de óbito; e

IV - Documento de identidade do inventariante.

§11 - Em casos de ausência do Termo de Inventariante, o veículo poderá, ainda, ser retirado por pessoa que comprove por meio de qualquer outro documento válido e autêntico ser responsável pela administração dos bens do de cujus.

§12 - Nos casos de apreensão de veículos que estejam sob a titularidade de pessoas presas em estabelecimentos prisionais do Estado, poderá haver a liberação do veículo mediante procuração particular, cuja autenticidade deverá ser afirmada pela autoridade administrativa incumbida da respectiva custódia. Em caso de analfabeto ou impossibilitado de assinar, a autoridade administrativa fará constar a leitura em voz alta, perante duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e a impressão digital do preso.

§13 - Quando a representação ocorrer por meio de despachante público estadual ou despachante documentalista, deverão ser apresentados também:

I - Autorização para retirada de veículos por despachante, devidamente preenchida, com firma reconhecida por autenticidade, conforme formulário (anexo II);

II - Original e cópia da identidade funcional;

III - Original do Certificado Analítico para o despachante público estadual ou ASD - Anotação de Serviço Documental para o despachante documentalista, devidamente preenchidos e carimbados.

§ 14 - Veículos registrados em outras Unidades da Federação deverão apresentar ofício de liberação do DETRAN/RJ, caso o proprietário não consiga emitir Nada Consta do veículo no site do DETRAN/RJ ou do Departamento de Trânsito de sua origem;

Art. 3º - Não será aceito nenhum documento cujo estado de conservação, ou a distância temporal, ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais que garantam a legitimidade da documentação.

Art. 4º - É responsabilidade do proprietário a apresentação de toda a documentação exigida pelos procedimentos acima expostos, sendo impossível a liberação de veículos sem que haja cumprimento de todos os pré-requisitos.

Art. 5º - A liberação de veículos nos pátios ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 09 às 17h.

§1º - A emissão de documentação de liberação no DETRO/RJ ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja: de 09h às 16h

§2º - A liberação de veículos nos pátios nos finais de semana se dará de acordo com as leis municipais do local onde está situado o pátio.

Art. 6º - O boleto para pagamento das diárias e taxa de reboque poderá ser retirada no pátio, no momento da liberação, ou pelo site oficial do DETRO/RJ (<http://www.detro.rj.gov.br>).

§1º - Para todos os efeitos, somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas em dinheiro, por meio de boleto, quitado perante a instituição financeira contratada pelo estado do Rio de Janeiro, sendo vedado o pagamento por qualquer outra forma